

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA) nº 061/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 021/2022

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, por meio de seu Secretário, Sr. **GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 4340725 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 793.768.604-97, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico PMT nº 021/2022 – REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.091.310/0001-21**, situada à Avenida Prefeito Severino Bezerra Cabral, 3800, Vila Cabral, Campina Grande/PB, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1343964 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 690.359.464-72, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais para pintura, destinados para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 241.069,90 (duzentos e quarenta e um mil e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA UNIVERSAL	UND	30	ASTRA	R\$ 42,53	R\$ 1.275,90
12	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC PARA SIFÃO 40 MM X 11/2"	UND	50	ASTRA	R\$ 19,40	R\$ 970,00
13	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL E SOLDÁVEL PARA SIFÃO 40 MM X 11/4"	UND	50	KRONA	R\$ 4,70	R\$ 235,00
14	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	50	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 67,50

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORNAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	ADAPTADOR PVC PARA VÁLVULA PIA OU LAVATÓRIO 40 MM					
42	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CARTUCHO DE REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA VDC UNIVERSAL	UND	30	ASTRA	R\$ 63,38	R\$ 1.901,40
43	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANO BRAÇO DE DUCHA ELÉTRICA 30CM	UND	50	HERC	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
60	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CIMENTO BRANCO 25KG	SACO	100	MOSSA MASSA	R\$ 68,80	R\$ 6.880,00
69	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 45° SOLDÁVEL PARA TUBO 50MM	UND	10	KRONA	R\$ 11,70	R\$ 117,00
74	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 45° 100 MM PARA ESGOTO	UND	10	KRONA	R\$ 37,50	R\$ 375,00
90	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VEDA ROSCA LÍQUIDA BSNAGA DE 30G PARA PVC E METAL	UND	20	POLYTUBO S	R\$ 17,70	R\$ 354,00
110	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 75MM	UND	5	KRONA	R\$ 87,90	R\$ 439,50
111	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 20MM X 1/2"	UND	100	KRONA	R\$ 2,10	R\$ 210,00
112	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 25MM X 3/4"	UND	100	KRONA	R\$ 4,56	R\$ 456,00
118	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LAVATORIO COM COLUNA PARA BANHEIRO BRANCA	UND	20	KRONA	R\$ 151,10	R\$ 3.022,00
130	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	30	KRONA	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
133	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUA PVC SOLDA E ROSCA LATÃO 32MM X 1.1/2"	UND	20	KRONA	R\$ 21,38	R\$ 427,60
142	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MICTÓRIO COLETIVO INOX COM 1,20M	UND	5	JADE	R\$ 957,00	R\$ 4.785,00
176	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO PVC 32MM	UND	10	HERC	R\$ 20,00	R\$ 200,00
198	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORNEIRA DE METAL CROMADA PARA BANCADA/CUBA PREMIER 1198, C 65, 26CM DE ALTURA 1/2 POL.	UND	100	HERC	R\$ 54,94	R\$ 5.494,00
207	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 75MM PARA ESGOTO, PEÇA DE 6M	UND	20	NORDESTE	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
208	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO 20MM PEÇA DE 6M	UND	100	NORDESTE	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
209	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	100	NORDESTE	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO 25MM, PEÇA DE 6M					
210	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO 32MM PEÇA DE 6M	UND	80	NORDESTE	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
211	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP UNIÃO DE 20MM SOLDÁVEL PVC	UND	60	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 420,00
229	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARRUELAS AÇO CARBONO, LISA, ZINCADA, DIÂMETRO INTERNO 1/2 POLEGADAS	UND	800	JOMARCA	R\$ 0,28	R\$ 224,00
278	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM FIXAÇÃO POR PARAFUSOS	CJ	100	SILVANA	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
279	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM CHUMBADOR PARA CONCRETO	CJ	100	SILVANA	R\$ 28,30	R\$ 2.830,00
282	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	100	GERDAU	R\$ 38,40	R\$ 3.840,00
284	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2", SEM LUVA	METRO	250	T CAMPINENS	R\$ 29,19	R\$ 7.297,50
293	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA LIVRE/OCUPADO PARA WC. COMPLETA	CJ	200	SILVANA	R\$ 52,80	R\$ 10.560,00
294	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA TUBULAR, ACABAMENTO CROMADO, DISTÂNCIA DE BROCA 90 MM, CILINDRO CENTRAL COM CHAVE EXTERNA E BOTAO INTERNO, MAÇANETA FORMATO TULIPA/TACA/BOLA-COMPLETA	CJ	80	SILVANA	R\$ 121,00	R\$ 9.680,00
301	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	1200	SERTAO	R\$ 0,64	R\$ 768,00
304	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP IMPERMEABILIZANTE PINTURA ASFÁLTICA PARA LAJE E PAREDE, APLICAÇÃO A FRIO, BALDE DE 18L	UND	12	VEDACIT	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
310	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 1/4 X 45 MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	JOMARCA	R\$ 0,86	R\$ 688,00
311	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 3/16 X 45 MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	JOMARCA	R\$ 0,30	R\$ 240,00
312	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 3/8 X 90MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	JOMARCA	R\$ 2,74	R\$ 2.192,00

313	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 5/16 X 70MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	JOMARCA	R\$ 1,12	R\$ 896,00
314	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA EM AÇO ZINCADO 3/8 X 90MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	JOMARCA	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
320	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UND	800	REAL METAL	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
324	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 1/4"	UND	800	JOMARCA	R\$ 0,30	R\$ 240,00
327	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 5/16"	UND	800	JOMARCA	R\$ 0,17	R\$ 136,00
343	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ SEMI- OCA, 80CM	UND	60	MADELAR	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
345	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ SEMI- OCA LEVE, 60CM	UND	30	MADELAR	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
353	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 1/8	UND	500	LOTUS	R\$ 0,18	R\$ 90,00
354	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 5/32	UND	500	LOTUS	R\$ 0,18	R\$ 90,00
355	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 3/16	UND	500	LOTUS	R\$ 0,39	R\$ 195,00
356	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 1/4	UND	500	LOTUS	R\$ 0,52	R\$ 260,00
361	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	UND	100	POLYTUBO S	R\$ 59,55	R\$ 5.955,00
362	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SUPORTE PARA CALHA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33	UND	1500	J FERRAGEN S	R\$ 32,00	R\$ 48.000,00
370	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL, COMPRIMENTO DE 40 A 44 CM	UND	1000	MACEDO	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
385	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 10L	UND	20	LOTUS	R\$ 25,00	R\$ 500,00
388	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BOTINA, SAPATO EM COURO, DE SEGURANÇA, COM CADARÇO NÚMEROS VARIADOS	UND	20	LOTUS	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
409	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	5	LOTUS	R\$ 83,70	R\$ 418,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORNAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-38

	CHAVE INGLESA EM AÇO FORJADO, AJUSTÁVEL, DE 15 POLEGADAS COM ABERTURA DE 43 MM					
414	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CORRENTE ELO CURTO, ZINCADA, 4MM	METRO	20	JOMARCA	R\$ 14,41	R\$ 288,20
418	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO FLAP PARA METAL (GRÃO 120). KIT COM 6 PEÇAS	KIT	10	LOTUS	R\$ 55,80	R\$ 558,00
425	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENXADÃO ESTREITO 2,5 LIBRAS. COM CABO DE MADEIRA DE 1,30M	UND	15	THOR	R\$ 38,00	R\$ 570,00
427	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENXADA BAHIA EM AÇO CARBONO DE 2,5 LIBRAS, OLHO 38MM, COM CABO CAIPIRA DE MADEIRA MEDINDO 1,5M	UND	40	THOR	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
439	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA 3MM A 10MM COM 8 PEÇAS	JOGO	20	LOTUS	R\$ 17,71	R\$ 354,20
443	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE BROCA PARA CONCRETO. COM 7 PEÇAS 3 A 10MM. REFERÊNCIA: STANDARD IRWIN OU EQUIVALENTE	UND	5	LOTUS	R\$ 69,40	R\$ 347,00
449	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LÂMINA DE SERRA MANUAL, COM 12 POLEGADAS. AÇO RÁPIDO CONTENDO 24 DENTES. REFERENTE AO KIT COM 10 PEÇAS	KIT	25	STARRET	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
450	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LÁPIS PARA CARPINTEIRO / PEDREIRO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	10	THOR	R\$ 20,00	R\$ 200,00
451	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVA DE RASPA PUNHO EM CANO CURTO (COURO), 1 PAR	PAR	100	CRIVAL	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
452	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVA DE RASPA PUNHO EM CANO LONGO COM 20CM (COURO), 1 PAR	PAR	50	CRIVAL	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
471	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PNEU DE CARRINHO DE MÃO COM CÂMARA DE AR, MEDINDO 3,50 X 8 OU 3,25 X 8	UND	60	LOTUS	R\$ 55,80	R\$ 3.348,00
477	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP RODA E PNEU COM CÂMARA 3.25/8 POLEGADA, COM BUCHA E EIXO. KIT COMPLETO	KIT	70	LOTUS	R\$ 126,50	R\$ 8.855,00
482	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SERRA COPO DIAMANTADA PARA CONCRETO. MEDINDO 150MM	UND	2	LOTUS	R\$ 387,00	R\$ 774,00
488	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORQUES ARMADOR. MEDINDO 14 POLEGADAS	UND	5	LOTUS	R\$ 58,00	R\$ 290,00
492	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	100	LOTUS	R\$ 2,07	R\$ 207,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORNAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	ABRAÇADEIRA DE AÇO COM PARAFUSO SEXTAVADO E FENDA 13 - 19MM PARA MANGUEIRA					
493	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA DE AÇO COM PARAFUSO SEXTAVADO E FENDA 19 - 27MM PARA MANGUEIRA	UND	100	LOTUS	R\$ 4,31	R\$ 431,00
495	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCO COM DIMENSÕES DE 4,8 X 400MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50	LOTUS	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00
522	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESTRIBOS AÇO CA-60 7 X 14CM CAIXA COM 200	UND	4	GERDAU	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
525	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LIXA DE FERRO, RUGOSIDADE = 120	UND	300	THOR	R\$ 2,00	R\$ 600,00
540	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AGUARRÁS SOLVENTE 1L	UNIDADE	50	CORMIL	R\$ 16,44	R\$ 822,00
543	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO 10 KG)	SACO	500	BRANCAL	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
545	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO/SUORTE PARA ROLO COM 10CM	UNIDADE	100	ATLAS	R\$ 7,00	R\$ 700,00
550	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESPÁTULA EM AÇO INOX 2 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA ANATÔMICO	UNIDADE	15	LOTUS	R\$ 10,00	R\$ 150,00
552	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FITA ADESIVA CREPE 48MM X 50M	ROLO	200	ATLAS	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
555	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FUNDO ANTICORROSIVO ZARCÃO OU EQUIVALENTE, GALÃO DE 3,6L	UNIDADE	20	LUX	R\$ 67,50	R\$ 1.350,00
556	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FUNDO PREPARADOR PARA PAREDES, GALÃO DE 3,6L	UNIDADE	50	MARELUX	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
557	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FUNDO PREPARADOR PARA PAREDES, GALÃO DE 18L	UNIDADE	40	MARELUX	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
559	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FOLHA DE LIXA PARA PAREDE N°80, 225X275MM	UNIDADE	300	THOR	R\$ 1,18	R\$ 354,00
561	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MASSEIRA PLÁSTICA MULTIUSO, MEDIDAS APROXIMADAS: 60CM X 40CM X 20CM, NO MÍNIMO 40 LITROS	UNIDADE	30	THOR	R\$ 25,72	R\$ 771,60
563	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LONA PLÁSTICA PRETA 150 MICRAS 4,00M X 50,00M.	ROLO	5	MAXXILONA	R\$ 448,00	R\$ 2.240,00
571	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA ACRÍLICA PINTA PISO, CORES VARIADAS, GALÃO 18L	UNIDADE	80	MARELUX	R\$ 247,00	R\$ 19.760,00
574	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO, GALÃO 3,6L	UNIDADE	100	LUX	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.258.054/0001-39

581	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRINCHA COM CERDA GRIS DE 4" COM CABO PVC ANATÔMICO	UNIDADE	80	LOTUS	R\$ 10,00	R\$ 800,00
VALOR GERAL						R\$ 241.069,90

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12** (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

Subsubcláusula única - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05** (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto será de até **15** (quinze) dias consecutivos, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03** (três) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no Almoxarifado Central do Município de Toritama, situado no seguinte endereço: Rodovia PE 90 nº 1540, Loteamento Maria Jose Cordeiro de Melo Toritama/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.



CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao *quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem*, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. George Borba do Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula primeira - Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sra. Bruna da Silva Nóronha, Diretora Administrativa.
- b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. José Raul Santos Seixas Silva, Coordenador de Execução de Obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Sintia Jaciara de Paula, Diretora Administrativa.
- d) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- e) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

Subcláusula segunda - O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.258.854/0001-39

- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula segunda - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes da Ata de Registro de Preços e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.





- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- h) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.
- j) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- k) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecedor enviada, onde conste, no mínimo, o nome do material médico, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos nesta Ata de Registro de Preços.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.





DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;



c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula primeira – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

Subcláusula primeira – Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda – Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira – É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.





DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRPC nº 021/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

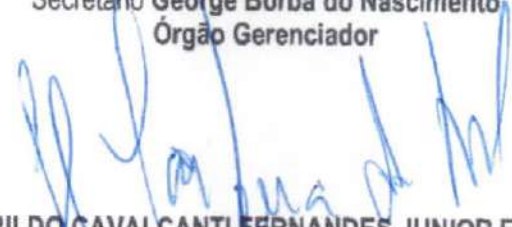
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

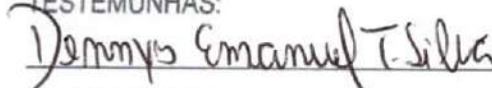
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 23 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Secretário **George Borba do Nascimento**
Órgão Gerenciador


RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP
Sócio Administrador **Rildo Cavalcanti Fernandes Junior**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

 **Demony Emanuel T. Silva** CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS:

 **Adrielly Santos da Silva** CPF/MF: 083.763.204-83